

**PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010**  
**EMENDA AO SUBSTITUTIVO**  
**(Do Sr IZALCI)**

**Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providencias**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica o item 12.3, do anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a ter a seguinte redação:

**12.3)** Ampliar a oferta de vagas e cursos presenciais e a distância, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil e pelas instituições privadas, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas e privadas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

**JUSTIFICAÇÃO**

A ampliação da oferta de vagas e cursos deve ocorrer por intermédio de diversas modalidades de cursos e não só por instituições públicas, como também privadas, que hoje respondem pelo oferecimento de 75% de vagas oferecidas.

Sala das Sessões 12 de dezembro de 2011.

Deputado IZALCI - PR/DF